



Fundação Assistencial e Previdenciária da EMATERCE



Fundação Assistencial e
Previdenciária da
EMATERCE

**REGULAMENTO DO
PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
(PGA)**

Regulamento aprovado pelo Conselho Deliberativo por ocasião da realização de sua 203^a
Reunião Ordinária em 25/10/2022, conforme registro na respectiva ata.

CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente:

Cláudio Matoso Vilela Lima

Membros Efetivos:

Roberto Virgílio e Sousa
Nizomar Falcão Bezerra
Walmir Severo Magalhães

SUMÁRIO

1.	DA FINALIDADE E DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS.....	3
2.	DAS DEFINIÇÕES.....	3
3.	DO OBJETIVO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA	4
4.	DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES	4
5.	DAS FONTES DE CUSTEIO E DO ORÇAMENTO ANUAL	5
6.	DOS INDICADORES DE GESTÃO DO PGA	7
7.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	9



REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGA)

1. DA FINALIDADE E DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1. Este regulamento estabelece os termos, as condições e os critérios para a execução do Plano de Gestão Administrativa (PGA), em atendimento ao disposto na Resolução CNPC nº 48, de 8 de dezembro de 2021, da **FUNDAÇÃO ASISTENCIAL E PREVIDENCIÁRIA DA EMATERCE - FAPECE** doravante denominada entidade.
- 1.2. A FAPECE é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, regulamentada pela Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, estando subordinada à Lei Complementar nº 108 de 29 de maio de 2001. Foi constituída em 20 de dezembro de 1985 com o objetivo de assegurar aos empregados de sua patrocinadora e respectivos beneficiários, além do seu quadro próprio, os benefícios previdenciários previstos no regulamento do plano de benefícios ao qual administra, conforme relacionado a seguir:
 - **Plano de Benefícios:** Plano BD
 - **Modalidade:** Benefícios Definidos
 - **Data de Início:** 20 de dezembro de 1985
 - **CNPB nº:** 1985001438
- 1.3. O Plano de Gestão Administrativa (PGA) objeto deste regulamento deverá prestar plena cobertura necessária à administração de todos os planos de benefícios de caráter previdenciário da entidade.
- 1.4. O plano de benefício administrado pela entidade possui independência patrimonial, bem como identidade própria quanto aos aspectos regulamentares, cadastrais, atuariais, contábeis e de investimentos.

2. DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. Para fins deste regulamento, entende-se por:

- a) **Custeio Administrativo:** recursos destinados ao plano de gestão administrativa (PGA) para cobertura das despesas administrativas;
- b) **Despesas Administrativas:** gastos realizados na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- c) **Dotação Inicial:** aporte destinado à cobertura das despesas administrativas, realizado pelos patrocinadores ou participantes, quando da adesão aos planos de benefícios, observados os dispositivos previstos no respectivo regulamento desse plano;
- d) **Fundo Administrativo:** fundo constituído pela diferença apurada entre as receitas e as despesas da Gestão Administrativa, destinado à cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela entidade na administração dos seus planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma do regulamento do plano de gestão administrativa;

- e) **Receitas Administrativas:** receitas oriundas da gestão administrativa da entidade fechada de previdência complementar, como as provenientes de seguradoras, de ganho na venda de imobilizado, de publicidade e outras;
- f) **Orçamento:** instrumento de planejamento que define as fontes de custeio e as estimativas de receitas, bem como estabelece as projeções de despesas para determinado período.
- g) **Recursos Garantidores:** parcela do ativo destinada à cobertura dos benefícios previdenciários oferecidos pelo plano, conforme cada regulamento e corresponde aos ativos do programa de investimentos, adicionadas as disponibilidades e deduzidos os valores a pagar, classificados no exigível operacional do referido programa;
- h) **Taxa de Administração:** percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios, cujo valor correspondente é transferido ao plano de gestão administrativa;
- i) **Taxa de Carregamento:** percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios de caráter previdenciário no exercício a que se referir.

3. DO OBJETIVO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

- 3.1. O presente Plano de Gestão Administrativa (PGA), de natureza obrigatória, tem como objetivo o detalhamento das despesas administrativas da entidade, imprimindo maior transparência à gestão de seu plano de benefícios de caráter previdenciário.
- 3.2. Os recursos destinados ao custeio das despesas com a administração do plano de benefícios previdenciário da entidade constarão deste PGA. Tais recursos são independentes dos recursos de natureza previdencial, estes destinados à cobertura dos benefícios previstos pelo Regulamento do Plano de Benefícios.
- 3.3. Os regramentos concernentes à execução do presente PGA estão sujeitos às proposições da Diretoria-Executiva da entidade, bem como à análise e aprovação pelo Conselho Deliberativo e à supervisão do Conselho Fiscal.

4. DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

- 4.1. A coordenação, controle e supervisão do PGA estarão a cargo dos órgãos estatutários da entidade.
- 4.2. Compete à Diretoria-Executiva da entidade, entre outras funções estabelecidas no estatuto, no regulamento dos planos de benefícios e na legislação vigente:
 - a) Elaborar e controlar o Plano de Gestão Administrativa (PGA);
 - b) Estabelecer a sistemática de trabalho e definir as áreas técnicas a serem envolvidas no desempenho das atividades relacionadas ao PGA;
 - c) Promover a integração das áreas técnicas envolvidas no exercício das atividades requeridas pelo PGA;
 - d) Elaborar e controlar o orçamento administrativo da entidade em consonância com este regulamento;
 - e) Definir e acompanhar os indicadores de gestão do PGA;

- f) Solicitar a realização de reuniões para discussão dos temas necessários ao desempenho das atividades.
- 4.3. Compete ao Conselho Deliberativo da entidade, entre outras funções estabelecidas no estatuto, no regulamento dos planos de benefícios e na legislação vigente:
- Analisar e aprovar o regulamento do Plano de Gestão Administrativa (PGA), e suas alterações;
 - Estabelecer o limite teto dos gastos administrativos da entidade, devendo adotar um dos critérios definidos no art. 5º da Resolução CNPC nº 48/2021;
 - Definir as fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas totais do exercício a que se referir o orçamento, que deverão estar expressamente previstas no plano de custeio, observados o regulamento do plano de benefício;
 - Analisar e aprovar o orçamento anual da entidade, considerando as fontes e seus limites, bem como o limite teto dos gastos administrativos;
 - Fixar os critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, considerando no mínimo os recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados, as contribuições e os benefícios concedidos, a quantidade e a modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados, o número de participantes e assistidos, a utilização do fundo administrativo, as fontes de custeio administrativo e a forma de gestão dos investimentos;
 - Fixar as metas para os indicadores de gestão do PGA e para execução do orçamento aprovado.
- 4.4. Compete ao Conselho Fiscal da Entidade, dentre outras funções estabelecidas no estatuto e no regulamento dos planos de benefícios, em atendimento ao que estabelece o art. 11 da Resolução do CNPC nº 48/21 acompanhar e controlar a execução orçamentária, com observância ao limite de que trata o art. 5º do referido normativo, dos critérios quantitativos e qualitativos e dos indicadores de gestão das despesas administrativas e de suas respectivas metas.

5. DAS FONTES DE CUSTEIO E DO ORÇAMENTO ANUAL

- 5.1. Constituem fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas do plano de benefícios de caráter previdenciário da entidade:
- Contribuição dos participantes e assistidos definidas no plano de custeio anual;
 - Contribuição dos patrocinadores e instituidores definidas no plano de custeio anual;
 - Reembolso dos patrocinadores e instituidores;
 - Resultado dos investimentos;
 - Receitas administrativas;
 - Fundo administrativo;
 - Dotação inicial;
 - Doações.
- SFA*

- 5.2. As fontes de custeio previstas nas alíneas do subitem 5.1. deverão observar o regulamento do plano de benefício, o plano de custeio e os resultados das avaliações atuariais em cada exercício, principalmente quanto aos limites de uso das contribuições.
- 5.3. As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas poderão ser revistas a cada exercício, a critério do Conselho Deliberativo da entidade, por ocasião da aprovação do orçamento anual. Deverão ser mantidos controles internos para demonstrar as fontes utilizadas pelo plano de benefícios.
- 5.4. Caberá à Diretoria-Executiva identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos envolvidos na celebração de contratos, a partir dos quais sejam derivadas as receitas administrativas.
- 5.5. As sobras dos recursos destinados ao custeio administrativo, acrescido do retorno dos investimentos administrativos e descontadas as despesas administrativas, serão utilizadas para compor o fundo administrado.
- 5.6. De modo a assegurar a perenidade da gestão administrativa do plano administrado pela FAPECE, será utilizado o fundo administrativo para as seguintes situações:
- I - utilização em custos para melhorias nos processos de gestão e reestruturação do Plano, sem que impliquem aumento de custos fixos do PGA;
- II - utilização em despesas administrativas, quando comprovadamente os custos administrativos da entidade forem superiores às fontes de custeio do PGA; e
- III - destinação para cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar, compreendendo: estudo de mercado, negociação com potenciais interessados, planejamento das atividades, esboço do regulamento do plano, implantação, preparação da infraestrutura, aprovação do regulamento, divulgação, captação de participantes e para cobertura parcial das despesas administrativas de novos planos de benefícios pelo período máximo de 60 (sessenta) meses após o início de seu funcionamento.

Parágrafo Único - Para a situação prevista no inciso III do caput, o Conselho Deliberativo deverá aprovar a criação de fundo administrativo compartilhado, nos termos da legislação vigente e mediante prévia anuência dos Patrocinadores.

- 5.7. O orçamento da gestão administrativa deverá ser elaborado de acordo com o modelo que melhor se adequar às necessidades, e deverá contemplar as projeções das fontes do custeio administrativo, com os respectivos limites de saques e das despesas administrativas totais da entidade.
- 5.8. Os critérios quantitativos e qualitativos a serem considerados por ocasião da realização das despesas administrativas, considerados os aspectos descritos no tópico 4.3., "d", serão os seguintes:

- 5.8.1. Critérios quantitativos:
- a) A necessidade de cobertura plena das despesas administrativas a serem honradas para o adequado desenvolvimento das atividades regulares da entidade.

- b) O respeito ao limite orçamentário para o custeio das despesas administrativas estabelecido no presente regulamento definido para cada exercício;
- c) O desvio padrão admissível correspondente a até 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre as metas estabelecidas para os indicadores de gestão e os resultados efetivamente obtidos num mesmo período.

5.8.2. Critérios qualitativos:

- a) A necessidade de cobertura plena das despesas administrativas a serem honradas para o adequado desenvolvimento das atividades regulares da entidade em condições adequadas para o melhor atendimento dos participantes e desenvolvimento das atividades pelo corpo técnico da entidade;
- b) A busca contínua pela qualificação e capacitação do corpo técnico, de dirigentes e conselheiros da entidade.
- c) A busca pela excelência no cumprimento das obrigações da entidade no estrito cumprimento de suas atividades regulamentares;

6. DOS INDICADORES DE GESTÃO DO PGA

6.1. Os indicadores de gestão a serem monitorados e acompanhados pelos órgãos estatutários, respeitadas as suas competências, serão os seguintes, observado o disposto no art. 9º da Resolução CNPC nº 48/21:

$$a) TA = \frac{CP + CI}{RG}$$

onde:
 TA = Taxa de Administração
 CP = Custeio Previdencial
 CI = Custeio dos investimentos
 RG = Recursos Garantidores

OBS: O indicador calculado demonstra o percentual dos recursos garantidores que está sendo transferido ao PGA a título de custeio administrativo, previdencial e de investimentos.

$$b) TC = \frac{CP + CI}{C + B}$$

onde:
 TC = Taxa de Carregamento
 CP = Custeio Previdencial
 CI = Custeio dos investimentos
 C = Contribuições
 B = Benefícios

OBS: O indicador calculado demonstra o percentual do fluxo total de contribuições e benefícios que está sendo transferido ao PGA a título de custeio administrativo, previdencial e de investimentos.

$$c) CAPC = \frac{DAT}{PP}$$

onde:
 CAPC = Custo Administrativa Per Capita
 DAT = Despesas Administrativas Totais
 PP = População do Plano

OBS: O indicador individualizado demonstra a média de despesa administrativa da entidade.

$$d) DARG = \frac{DAT}{PP}$$

onde:
 DARG = Despesa Administrativa sobre os Recursos Garantidores

RG

DAT = Despesa Administrativa Total

RG = Recursos Garantidores

OBS: O indicador calculado demonstra o percentual dos investimentos líquidos que está sendo utilizado para a cobertura das despesas administrativas totais.

$$e) \text{ DAAT} = \frac{\text{DAT}}{\text{AT}}$$

DAAT = Despesa Administrativa sobre o Ativo Total
onde: DAT = Despesa Administrativa Total
AT = Ativo Total

OBS: O indicador calculado demonstra o percentual do ativo total que está sendo utilizado para a cobertura das despesas administrativas totais.

$$f) \text{ DARA} = \frac{\text{DAT}}{\text{RA}}$$

DARA = Despesa Administrativa sobre as Receitas Administrativas
onde: DAT = Despesa Administrativa Total
RA = Receitas Administrativas

OBS: O indicador calculado demonstra o percentual das receitas administrativas que está sendo utilizado para a cobertura das despesas administrativas totais.

$$g) \text{ PDP} = \frac{\text{DP} + \text{E}}{\text{DAT}}$$

PDP = Participação da Despesa de Pessoal
onde: DP + E = Despesa de Pessoal + Encargos
DAT = Despesa Administrativa Total

OBS: O indicador calculado demonstra o percentual das despesas com pessoal e encargos em relação às despesas administrativas totais.

$$h) \text{ IST} = \frac{\text{DST}}{\text{DAT}}$$

IST = Índice de Serviços de Terceiros
onde: DST = Despesas com Serviços de Terceiros
DAT = Despesas Administrativas Totais

OBS: O indicador calculado demonstra o percentual das despesas com serviços de terceiros em relação às despesas administrativas totais.

$$j) \text{ EFA} = \frac{(\text{SFA}^a + \text{CR})}{\text{SFA}^a}$$

EFA = Evolução do Fundo Administrativo
SFA^a = Saldo do Fundo Administrativo do período anterior
CR = Constituição / Reversão do período analisado

OBS: O índice poderá ser avaliado em várias periodicidades e indica a tendência de crescimento (> 1), manutenção ($= 1$) ou de redução (< 1) do fundo administrativo e dependerá do saldo de constituição ou reversão do fundo no período analisado.

- 6.2. O Conselho Fiscal deverá apresentar Relatório de Controles Internos semestrais que contemple, dentre outros pontos previstos na legislação vigente, as conclusões e as recomendações acerca da avaliação das metas estabelecidas para os indicadores de gestão e os resultados obtidos no mesmo período.
- 6.3. A Diretoria-Executiva deve justificar expressamente qualquer variação acima ou abaixo do limite de desvio padrão fixado no tópico 5.8.1, "c" para quaisquer dos indicadores de gestão fixados no presente regulamento.

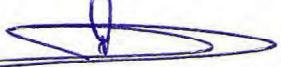
- 6.4. As eventuais deficiências ou discrepâncias observadas nas metas estabelecidas para os indicadores de gestão do PGA bem como em relação ao limite padrão de variação admitido deverão ser analisadas e avaliadas pelo Conselho Fiscal, o qual deverá recomendar a adoção de providências de ajustes se assim entender, cabendo ao Conselho Deliberativo decidir dentre as providências a serem adotadas.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

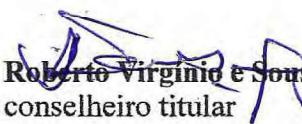
- 7.1. O limite fixado pelo Conselho Deliberativo, na forma do art. 10 da Resolução CNPC nº 48/21 será considerado como teto para os gastos administrativos do orçamento anual do PGA, considerando as despesas administrativas totais.
- 7.2. A critério do Conselho Deliberativo, os limites estabelecidos poderão ser alterados objetivando adequação de possíveis incoerências ou discrepâncias advindas das despesas administrativas realizadas, considerando, ainda, eventuais mudanças na entidade e no plano de benefícios por ela administrado.
- 7.3. As demonstrações contábeis administrativas da entidade e Balancete da Gestão Administrativa serão elaboradas e apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil por NBC-T expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade e em consonância com as diretrizes contábeis estabelecidas pelos órgãos governamentais competentes, aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar.
- 7.4. Na definição das fontes de custeio, quando se tratar de contribuições, deverá ser observado o estabelecido no regulamento do plano de benefícios para a paridade contributiva entre patrocinadores, participantes ativos, autopatrocínios e assistidos, quando for o caso.
- 7.5. No caso de retirada de patrocínio, o montante de recursos a ser destinado à cobertura dos gastos administrativos do plano de benefícios deverá constar do cálculo dos compromissos do valor da retirada, e o seu recebimento será destinado à constituição de fundo administrativo específico.
- 7.6. Na ocorrência de transferência da gestão do plano de benefícios, deverá ser apurado o valor do fundo administrativo do plano a ser transferido, caso haja recursos alocados nesse fundo.
- 7.7. Na existência de mais de um plano de benefícios, em caso de extinção, cisão, fusão ou incorporação, deverá ser destacado o montante de recursos alocados nos fundos administrativos dos planos envolvidos, cabendo avaliação do Conselho Deliberativo, sob a égide dos regulamentos dos planos e da legislação vigente, decidir sobre as providências a serem adotadas na utilização dos recursos de seu(s) fundo(s) administrativo(s).
- 7.8. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da entidade, ressalvado prazo eventualmente concedido pelas normas aplicáveis para que a entidade possa enquadrar-se no novo modelo de gestão administrativa delas decorrente.

7.9. Os casos omissos deste Regulamento serão objeto de deliberação pelo Conselho Deliberativo da Fapece, em reunião conjunta com a Diretoria-Executiva, devendo as decisões decorrentes serem comunicadas ao Conselho Fiscal.

Fortaleza (CE), 25 de outubro de 2022.


Walmir Severo Magalhães
conselheiro titular


Nizomar Falcão Bezerra
conselheiro titular


Roberto Virginio e Sousa
conselheiro titular


Cláudio Matoso Vilela Lima
conselheiro Presidente